

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/SUB-MO/2024**

**PROCESSO: 6046.2024/0001866-3**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (G.L.P)**

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Mooca – SUB-MO**

**CONTRATADA: SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.486,60 (Um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001**

**NOTA DE EMPENHO: 46.558/2024**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Mooca, e a empresa **SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME**.

O **Município de São Paulo**, pela **Subprefeitura Mooca**, neste ato representada pelo **Sr. Marcus Vinícius Valério**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME**, com sede na Av. Dr. Artur Bernardes, 1179 – Vila Gabriel – Sorocaba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 40.377.379/0001-78, neste ato representada por seu procurador **Sr. Ransley Veiga Sena**, portador do RG nº 32.XXX.083-4 e do CPF nº 331.XXX.028-70, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 101190841, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**1 – OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P.) envasado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste, no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
2	Gás liquefeito de petróleo – cilindros de 45 kg (P-45)	4	cilindro



## 2 – PREÇO E DOTAÇÃO

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 1.486,60 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Gás liquefeito de petróleo – cilindros de 45 kg (P-45)	4	cilindro	R\$ 371,65	R\$ 1.486,60

2.2 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerará a dotação nº 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob nº 46.558/2024, no valor de R\$ 1.486,60 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

## 3 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

3.1 – O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Contrato.

3.2 – Os materiais objeto deste ajuste deverão ser entregues em 04 (quatro) parcelas, de acordo com os quantitativos solicitados através da Ordem de Fornecimento.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues na Subprefeitura Mooca – SUB-MO, situada na Rua Taquari, nº 549 – Mooca – São Paulo/SP, CEP 03166-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, onde deverão ser recebidos conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.3.1 – O pedido de entrega deverá ser feito pela Unidade Requisitante, com indicação do quantitativo do material.

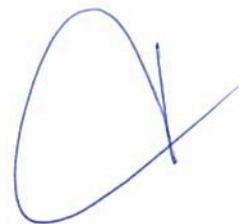
3.3.2 – O prazo de entrega será de 03 (três) dias corridos após o recebimento pela Contratada de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

## 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela do objeto, uma vez que atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

4.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

4.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;



#### **4.1.3 – Cópia da Nota de Empenho.**

**4.1.3.1 –** No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

**4.1.4 –** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**4.1.5 –** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.1.6 –** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**4.2 –** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**4.3 –** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**4.4 –** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

**4.4 –** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

## **5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**5.1 –** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**5.1.1 –** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

**5.1.2 –** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste ajuste e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

**5.1.3 –** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste ajuste ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões





determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**5.1.4** – Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.1.4.1** – Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.1.5** – O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

**6.2** – A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## 7 – GARANTIA

**7.1** – Para execução deste contrato não será exigida a prestação de garantia.

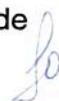
## 8 – PENALIDADES

**8.1** – São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**8.1.1** – As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.





**8.2** – Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**8.2.1** – Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.3** – As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**8.3.1** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**8.3.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**8.3.3** – Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

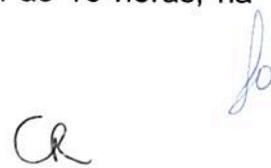
**8.3.4** – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**8.3.5** – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**8.3.6** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**8.4** – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**8.5** – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 16 horas, na Assessoria Jurídica, na Rua Taquari nº 549 – Mooca, São Paulo, SP.





**8.5.1** – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**8.5.2** – Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Aviso de Dispensa eletrônica que precedeu este ajuste.

**8.6** – Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.7** – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**8.7.1** – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**8.7.2** – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**8.7.3** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**8.7.4** – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**8.8** – Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **9 – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**9.1** – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

**9.2** – O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**9.3** – A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**9.4** – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





**9.5** – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.6** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.7** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **10 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.2** – Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA MOOCA

Rua Taquari, nº 549 – Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03166-000

**CONTRATADA:** SOROGÁS COMERCIO DE GÁS LTDA.ME

Av. Dr. Artur Bernardes, 1179 – Vila Gabriel – Sorocaba/SP – CEP: 18081-000

**10.3** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**10.4** – Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

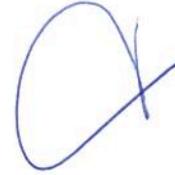
**10.5** – A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**10.6** – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.7** – No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 5 do Aviso de dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste.

**10.8** – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa Eletrônica que deu origem à contratação, com seus Anexos, e Proposta da contratada, documento SEI nº 100924993, do processo administrativo nº **6046.2024/0001866-3**.





**10.9** – O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

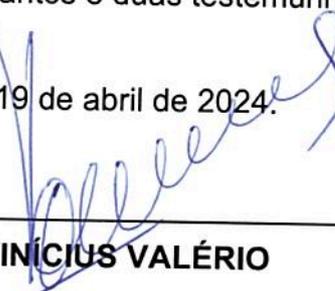
**10.10** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 11 – DO FORO

**11.1** – Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS VINÍCIUS VALÉRIO**  
**SUBPREFEITO DA MOOCA**

**RANSLEY VEIGA**  
**SENA:33126202870**

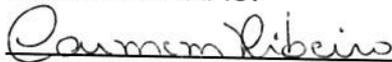
Assinado de forma digital por  
RANSLEY VEIGA SENA:33126202870  
Dados: 2024.04.19 11:57:39 -03'00'

**SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME**

**RANSLEY VEIGA SENA**

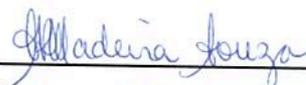
RG nº 32.XXX.083-4 / CPF nº 331.XXX.028-70

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME **Carmen Lucía C. Ribeiro**

RG **733.005-6**

RG

  
\_\_\_\_\_  
NOME **Sonia R. S. Madeira de Sousa**

RG **A.G.P.P. - R.F. 600.259.5  
SP-MO**

RG